

LEI Nº. 2682/2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei n.º 10/2024 – L e, nos termos do art. 28, inciso IV c/c art. 57, § 7º, ambos da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à frota própria de veículos ou a empresas que preste serviço de transporte público terceirizado ao Município, para realizar o transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º Somente será contemplado com o serviço de transporte de pessoas para o cortejo fúnebre os beneficiados com o auxílio funeral ou cuja renda familiar não suplante 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Os gastos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/09/2024).

JOSE CARLOS
BARBOSA:738271
93915

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
BARBOSA:73827193915
Dados: 2024.09.18 16:21:13
-03'00'

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2300

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 18 de Setembro de 2024



LEI Nº. 2682/2024

Autoriza o Poder Executivo municipal a disponibilizar ônibus para realizar transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei n.º 10/2024 – L e, nos termos do art. 28, inciso IV c/c art. 57, § 7º, ambos da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar ônibus pertencente à frota própria de veículos ou a empresas que preste serviço de transporte público terceirizado ao Município, para realizar o transporte de pessoas para o cortejo fúnebre até o Cemitério municipal, dentro do território do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º Somente será contemplado com o serviço de transporte de pessoas para o cortejo fúnebre os beneficiados com o auxílio funeral ou cuja renda familiar não suplante 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Os gastos decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (18/09/2024).

JOSE CARLOS
BARBOSA:738271
93915

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS
BARBOSA:73827193915
Dados: 2024.09.18 16:21:13
+03'00'